



CONTRATO Nº 02/2021

Termo de Contrato de Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Contábeis, que firmam a Câmara Municipal de Pinhão e LOPES Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis - Eireli., na forma abaixo:

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Pç. Leandro Maciel, s/n, CEP-49.517-000, Pinhão/Se, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. ROGERIO SANTOS DA SILVA, Vereador Municipal, brasileiro, maior, CPF- 023.339.805-83, residente e domiciliada nesta cidade de Pinhão-Se, doravante denominado CONTRATANTE, abaixo firmado,

CONTRATADO - LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - EIRELI., CNPJ/MF-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rua Urquiza Leal, nº 865-A, bairro Gragerú, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sr.ª ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES, Contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE-2.069, portadora do CPF-103.326.775-91, residente e domiciliada na Rua Urquiza Leal, nº 865, bairro Gragerú, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, celebram o presente termo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 01/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 04/01/2021, formalizado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato consiste na Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Técnicos Contábeis, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços abaixo relacionados, nos prazos e formas exigidas pela legislação em vigor, e também:

- I** - Execução de escriturações contábeis, mantendo perfeitamente atualizados os registros específicos;
- II** - Elaboração de Balancetes e Demonstrativos mensais;
- III** - Elaboração do Balanço e Prestação de Contas Geral da CONTRATANTE;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pinhão

IV -Elaboração do Ante Projeto de Lei Orçamentária Anual da Câmara;

V - Assessoramento e Elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e outros normativos, relacionados com a Contabilidade Pública;

VI – Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;

VII - Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados – SISAP;

Parágrafo Único – a CONTRATADA prestará serviços de Consultoria e Assessoria ramo da Contabilidade Pública e serviços afins.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia **10** (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **Termo de Entrega**, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos com pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias, reduções de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamentos, dentre outros similares.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, obrigando-se ainda a comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar “In loco” os serviços inerentes, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Em contraprestação aos serviços enumerados neste instrumento, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, honorários mensais no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), a ser pago até o dia 05(cinco), do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Primeiro – Pela elaboração da Prestação de Contas Geral, a CONTRATADA fará jus à R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), remuneração igual a 01 (um) honorário mensal.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato tem preço global de R\$ 61.100,00 (sessenta e hum mil e cem reais).

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato não será reajustado sob qualquer pretexto, ressalvada a hipótese de aditamento.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pinhão

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - Decorridos 30(trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas previstas na cláusula oitava e seus parágrafos, correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao Exercício Financeiro de 2021:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
3000.00.00 – Despesas Correntes
3300.00.00 – Outras Despesas Correntes
3390.00.00 – Aplicação Direta
3390.35.00 – Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato tem vigência a partir janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções e penalidades:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento de entrega de documentos.

b) Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a contratada;

III – Suspensão do direito de participar de licitações e/ou contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos.

IV – Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS - E assim, por se acharem justos e contratados, ambos os contraentes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias

RSSilva



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pinhão

de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que possa surtir os efeitos legais.

Pinhão(Se), 04 de janeiro de 2021.

Rogério Santos da Silva
Rogério Santos da Silva
Presidente


LOPES Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis Eireli.
Antonia Rita dos Santos Lopes - CRC/SE-2.069

TESTEMUNHAS:

Nome:

Jose Augusto Batista Lopes

CPF:

079 452 485 00

Nome:

Gidelma dos Santos Benfim

CPF:

031.348.935-45